



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 133/2025

AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO.
INEXIGIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE CUSTEIO.
COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 133/2025, de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, objetiva por meio de lei criar a “pulseira com identificação para pacientes com doença de Alzheimer no âmbito do Município de Natal”.

Verifica-se que a proposição tem natureza de norma programática. Porém, não cria diretamente uma despesa, não obriga a aquisição dos bens ou onera os serviços do Poder Público, o que dispensa a indicação da origem dos recursos financeiros e orçamentários, já que, não onera o Poder Público.

Cumprê destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico diretamente, isto porque o artigo apesar de criar uma norma de conduta e prestação positiva, não indica claramente que a pulseira deverá ser adquirida pelo Poder Público**, o que torna desnecessário demonstrar a origem das receitas. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 do ADCT da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Assim, mesmo constando a relação de ações a serem adotadas pelo Poder Público, não há qualquer dispêndio econômico, assim, não implica oneração ou criação de despesas, capazes de impedir a aprovação e vigência da norma proposta.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 133/2025, **sendo assim, voto favorável à proposição em apreço.**

Natal/RN, 15 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator